

**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ DE AUDITORIA**

**CAPÍTULO I - OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD do Banco do Nordeste do Brasil S/A, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 3º O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por quatro membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§ 1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - 1/3 (um terço) dos membros do COAUD poderão ser reeleitos para o mandato de 3 (três) anos;

II - 2/3 (dois terços) dos membros do COAUD poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º É indelegável a função de integrante do COAUD.

**CAPÍTULO III – REQUISITOS E VEDAÇÕES**

Art. 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, §§ 1º e 2º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, daquele que figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A ou quaisquer entidades por ele mantidas ou patrocinadas.

**CAPÍTULO IV – POSSE E DESTITUIÇÃO**

Art. 5º O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º São atribuições do COAUD, além de outras previstas na legislação própria:

I - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Banco;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;

V - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII - avaliar o orçamento, aprovar o regulamento da atividade da Auditoria Interna e aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), previamente ao encaminhamento para aprovação do Conselho de Administração;

IX - coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos e de Capital, a partir também dos trabalhos executados pelas Auditorias Interna e Externa, pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados;

X - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Riscos e de Capital, pelas auditorias interna e externa e órgãos de supervisão, controle e fiscalização;

XII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo Banco do Nordeste do Brasil;

XIV- estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador, como anonimato e garantia da confidencialidade da informação;

XV - comunicar ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição;

XVI - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII - avaliar e monitorar em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna a adequação das transações com partes relacionadas;

XIX – acompanhar o desempenho no atingimento das metas do planejamento estratégico;

XX - tomar ciência do resultado de verificações do Banco Central do Brasil e dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo;

XXI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pelo Banco Central do Brasil e pelos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo;

XXII- estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## **CAPÍTULO VI – PROCESSO DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS**

Art. 8º O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados, e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VI - Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extracontábeis;

VII - Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

VIII - Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

IX - Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

X - Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XI - Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XII - Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIII - Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional; fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 9º O COAUD deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O COAUD manterá à disposição do Conselho de Administração e do Banco Central do Brasil o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º O COAUD fornecerá à Administração, para publicação em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Art. 10. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades,

incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## **CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO**

Art. 11. O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II – assim como os demais membros, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 12. O COAUD poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o COAUD de suas responsabilidades.

## **CAPÍTULO VIII – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO**

Art. 13. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, o qual terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art.14. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 15. Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão:

I - ordinariamente no mínimo quatro reuniões por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cumprindo jornada de trabalho presencial mínima de quarenta horas por mês;

II - reunião trimestral com a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna e a Auditoria Independente;

III - reunião com o Conselho Fiscal quando convidado e mensalmente com o Conselho de Administração;

IV - reunião extraordinária, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º A participação do COAUD nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á com a presença de todos os seus membros, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§ 3º Poderão participar, a convite, das reuniões do Comitê sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 4º As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ocorrer por via eletrônica, de preferência por vídeo conferência.

Art. 16. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II - arquivada no Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários do Banco.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, o qual constará da Ata daquele Conselho.

## **CAPÍTULO IX – ORÇAMENTO**

Art. 18. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 19. O orçamento do COAUD será proposto diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 20. O Banco deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando, necessário.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações do Banco.

Art. 22. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 23. O presente Regimento Interno, bem como as alterações posteriores a ele propostas, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A.